MUNICÍPIO DE VISEU

CONTRATO

Contrato nº: SMASV2024/028

CONTRATO DE SERVIÇOS: PAQ. 203/23 - EDOC/2023/69514, SMAS ABS2023-072 Lote 2 - "Aquisição de serviço de fornecimento, recolha, lavagem e tratamento de vestuário de trabalho para os trabalhadores dos SMAS Viseu/Águas de Viseu"

PARTES

PRIMEIRO OUTORGANTE:

Identificação: Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu

Cartão de Pessoa Coletiva nº: 680 020 063

Endereço / sede: Rua Conselheiro Afonso de Melo, 3510-024 Viseu

Endereço Eletrónico: geral@smasviseu.pt

Representado pelo: Exm.º Senhor Vogal do Conselho de Administração dos SMAS Viseu, **Sr. Eng.º João Paulo Lopes Gouveia**
Habilitação: com competência delegada nos termos do n.º 2 do artigo 36.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com poderes que legitimam a sua intervenção neste ato.

SEGUNDO OUTORGANTE:

Identificação: **SPAST - Sociedade Portuguesa de Aluguer e Serviços de Têxteis, S.A.**

Cartão de Pessoa Coletiva nº 502 095 857

Endereço / sede: Avenida Nações Unidas, n. 81, Porto Alto 2135-503 Samora Correia

Representado por: [redacted]

Habilitação: Representante Legal

Número de Identificação Civil: [redacted]

CLÁUSULAS

Primeira: Objeto

1. O presente contrato tem por objeto principal a **"Aquisição de serviço de fornecimento, recolha, lavagem e tratamento de vestuário de trabalho para os trabalhadores dos SMAS Viseu/Águas de Viseu", Lote 2, por um período de três anos**, conforme nossas condições de procedimento, caderno de encargos e Vossa [redacted]

Assinada digitalmente por [redacted]
Data: 2024.04.19 15:48:48 BST

MUNICÍPIO DE VISEU

Segunda: Preço Contratual

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, o primeiro outorgante obriga-se a pagar ao segundo outorgante a quantia de **65.039,96 €** (sessenta e cinco mil, trinta e nove euros e noventa e seis cêntimos).
2. Ao valor mencionado no número anterior, acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
3. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado no prazo de 30 dias após a receção da respetiva fatura mensal, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. O Segundo Outorgante obriga-se emitir uma fatura mensal, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
   a. N.º da encomenda, requisição externa ou contrato;
   b. A descrição dos bens fornecidos, incluindo a quantidade, ou dos serviços prestados;
   c. Unidade orgânica requisitante;
   d. Endereço da unidade orgânica / entidade contratante.
5. As faturas a que se refere o número anterior poderão ser enviadas via CTT para Rua Conselheiro Afonso de Melo 3510-024 Viseu, mencionando o nº do contrato e nº sequencial de compromisso.

Terceira: Prazo de Execução

1. O segundo outorgante obriga-se a efetuar os serviços relativos ao objeto do contrato no prazo de 3 anos, a contar após a assinatura do contrato.
2. O fornecimento será faseado por requisição e conforme as necessidades dos SMAS Viseu.

Quarta: Ajustamentos aceites pelo Adjudicatário

1. Não foram propostos ao adjudicatário quaisquer ajustamentos.

Quinta: Prestação de caução e regime de liberação

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações, o segundo outorgante prestou uma caução nos valores a seguir indicados:
   Lote 2 - 3.252,00€ (três mil, duzentos e cinquenta e dois euros), através de Garantia Bancária nº N00425486 emitida pelo Novo Banco, S.A. em 13 de março de 2024
2. O valor da caução é de 5% do preço contratual.
   A caução referida no artº 88º nº 1 do CCP, destina-se a [redacted]

Assinada digitalmente por MARIA SUSANA TEODORO [redacted]
Data: 2024.04.19 15:48:48 BST

bem como o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações legais e contratuais, deve ser prestada nas formas consignadas no artº90º da mesma disposição legal, por depósito em

3. dinheiro ou mediante garantia bancária ou seguro caução.
   No prazo de 30 dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o nº 1.

Sexta: Previsão orçamental e repartição de encargos

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação orçamental com a classificação económica 020208.
2. Ao presente contrato corresponde, nos termos do disposto no nº 3 do art. 5º da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que aprova as regras aplicáveis à assunção de compromissos e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, alterada e republicada pela Lei nº 22/2015, de 17 de março, o compromisso válido e sequencial nº 27865 de 15/01/2024.
3. No presente contrato há repartição plurianual de encargos.

Sétima: Resolução de litígios – foro competente

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato referente quer à sua interpretação, ou execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Oitava: Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma ou efetuadas através de correio eletrónico nos termos do artº 468º do CCP.
2. Qualquer outra alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Nona: Gestor do Contrato

1. Nos termos da deliberação de 16/01/2024, foi designado gestor do contrato – [redacted], com as funções de acompanhamento da execução do presente contrato, bem como a avaliação do desempenho do cocontratante, execução financeira, técnica e material do contrato.

Assinada digitalmente por [redacted]
Data: 2024.04.19 15:48:48 BST

MUNICÍPIO DE VISEU

Décima: Contagem dos prazos

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias de feriados.

Décima Primeira: Documentos integrantes do contrato

1. Nos termos do nº 2 do artigo 96º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:
   a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
   b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
   c) O caderno de encargos;
   d) A proposta adjudicada.
   2 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº anterior e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, nos termos do nº 6 do artº 96º do CCP.

Décima Segunda: Atos habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado pelo Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu em reunião realizada em 16/01/2024, no Procedimento por Concurso Público, nos termos da alínea b) do nº. 1 do artº. 20) do CCP , na redação do Dec.-Lei 111/2017-B de 31 de Agosto que regula o presente concurso, identificado com a referência PAQ.203/23 EDOC/2023/69514.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 16/01/2024, pelo mesmo órgão referido no número anterior.

Décima Terceira: Cessação da posição contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento pelo cocontratante, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o contraente público pode optar, pela resolução do contrato nos termos do artigo 333º do CCP, ou pela cessão da posição contratual do cocontratante, gratuitamente, pela forma regulada no artigo 318º-A do CCP.
2. A cessão da posição contratual prevista no número anterior, carece de aceitação pelo concorrente do procedimento adjudicatório.

Assinada digitalmente por [redacted]
Data: 2024.04.19 15:48:48 BST

MUNICÍPIO DE VISEU

Décima Quarta: Concorrência

1. Em caso de indícios de conluio, os Serviços Municipalizados de Água e Saneamento de Viseu, contactará a Autoridade da Concorrência, adc@concorrencia.pt.
2. Com a Proposta, o concorrente apresentou uma "Declaração de Independência da Proposta" onde consta a ausência material de qualquer tipo de comunicação e/ou relação tida entre a empresa candidata e as suas concorrentes na apresentação da sua proposta.

Décima Quinta: Declaração de inexistência de impedimentos

1. O adjudicatário, apresentou, para os efeitos previstos no artigo 9º da Lei nº52/2019, de 31 de julho, diploma que aprova o regime do exercício de funções por titulares de cargos políticos e altos cargos públicos, a Declaração de inexistência de impedimentos, consubstanciada no Modelo Q, documento em Anexo ao presente Contrato.

Décima Sexta: Omissões

1. Em tudo quanto for omisso no presente convite, observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo Dec.-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Dec.-Lei 111-B/2017 de 31 de agosto), e restante legislação aplicável.

Viseu,18 de abril de 2024

PRIMEIRO OUTORGANTE	SEGUNDO OUTORGANTE
Assinado com Assinatura Digital Qualificada por: JOÃO PAULO LOPES GOUVEIA Vice-Presidente da Câmara Munícipal de Viseu Município de Viseu Data: 23-04-2024 15:23:52	Assinada digitalmente por: MARIA SUSANA TEODORO GONÇALVES MARTINS QUINTINO MARQUES Data: 2024.04.19 15:48:48 BST